



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 10 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 11 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 146.000,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 12 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 13 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 14 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 15 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 16 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 334.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 17 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 18 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 20 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 21 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 22 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 23 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 166.000,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS).
- DECRETO FINANCEIRO Nº 7 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE



MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- DECRETO FINANCEIRO Nº 8 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
- DECRETO FINANCEIRO Nº 9 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

CREENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2024 - CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2024 - CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

OUTROS AVISOS

- AVISO DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REFORMA DA FEIRA LIVRE DA PRAÇA SAN FILLI.

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251.27.02/2024, OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE TUBOS RÍGIDOS DE ESGOTO PARA CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIRROS: (BELA VISTA, JARDIM VITÓRIA, AGENOR NOVAIS E DURVALINA) ATENDENDO A EXIGÊNCIA PARA MANUTENÇÃO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE TUBOS RÍGIDOS DE ESGOTO PARA CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIRROS: (BELA VISTA, JARDIM VITÓRIA, AGENOR NOVAIS E DURVALINA) ATENDENDO A EXIGÊNCIA PARA MANUTENÇÃO.

INEXIGIBILIDADE

- INEXIGIBILIDADE AO CONTRATO Nº 0011/2024 - O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A INSCRIÇÃO NO XIII ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA, REALIZADO PELO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA - COEGEMAS - BA.



CONTRATOS

- CONTRATO Nº 0019/2024, RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251.27.02/2024, OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE TUBOS RÍGIDOS DE ESGOTO PARA CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIRROS: (BELA VISTA, JARDIM VITÓRIA, AGENOR NOVAIS E DURVALINA) ATENDENDO A EXIGÊNCIA PARA MANUTENÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 10 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.1.90.91.00 / 15001002 - SENTENÇAS JUDICIAIS	5.500,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.500,00
Total por Ação:	11.000,00

2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

Total Suplementado: 46.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
Total por Ação:	10.500,00

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	5.500,00
---	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Ação: 5.500,00****Total por Unidade Orçamentária: 16.000,00****021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO**

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO

30.000,00

Total por Ação: 30.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00****Total Anulado: 46.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 11 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 82.000,00

Total por Ação: 82.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 82.000,00****020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA****1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 64.000,00

Total por Ação: 64.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 64.000,00****Total Suplementado: 146.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO 82.000,00

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 64.000,00

Total por Ação: 146.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 146.000,00****Total Anulado: 146.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJOPrefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO Nº 12 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 62 da lei de nº 046 de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 13 de 28 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00 / 15400000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	100,00
3.1.90.92.00 / 15400000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00	0,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	100,00
3.3.90.31.00 / 15001001 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	100,00	0,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
Total por Ação:	200,00	200,00
Total por Unidade Orçamentária:	200,00	200,00
Total Geral:	200,00	200,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 13 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ**2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.92.00 / 15400000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 48.000,00

3.3.90.31.00 / 15001001 - PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESPOR 10.000,00

Total por Ação: 58.000,00

2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 15.000,00

Total por Ação: 65.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 123.000,00

Total Suplementado: 128.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.36.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	65.000,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.000,00

Total por Ação: 113.000,00**2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA**

3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
---	-----------

Total por Ação: 10.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 123.000,00****Total Anulado: 128.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 14 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO**

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS 15.000,00

Total por Ação: 15.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00****020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO 53.000,00

Total por Ação: 53.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 53.000,00****Total Suplementado: 68.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS 15.000,00

Total por Ação: 15.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00****020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 53.000,00

Total por Ação: 53.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 53.000,00****Total Anulado: 68.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 15 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR** por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$12.000,00 (Doze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16050000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
Total por Ação:	7.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 12.000,00

Total Suplementado: 12.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.073 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GESTÃO DO SUS

3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
Total por Ação:	7.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 12.000,00

Total Anulado: 12.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 16 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA****2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 68.000,00

Total por Ação: 68.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 68.000,00****020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.056 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS**

3.1.90.11.00 / 16610000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.1.90.91.00 / 15001002 - SENTENÇAS JUDICIAIS 1.000,00

Total por Ação: 1.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 1.000,00****020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

3.1.90.04.00 / 15420000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 90.000,00

Total por Ação: 90.000,00**2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 150.000,00

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Total por Ação: 155.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 245.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total Suplementado: 334.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA****2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	68.000,00
Total por Ação:	68.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	68.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**

3.3.90.30.00 / 16610000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ**2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	90.000,00
Total por Ação:	245.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	245.000,00

Total Anulado: 334.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO Nº 17 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 62 da lei de nº 046 de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 13 de 28 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE		
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	35.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	35.000,00	0,00
Total por Modalidade:	35.000,00	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00	35.000,00
Total Geral:	35.000,00	35.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 18 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais) a saber:

Dotações Suplementares**021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES 2.100,00

Total por Ação: 2.100,00**Total por Unidade Orçamentária: 2.100,00****Total Suplementado: 2.100,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.100,00

Total por Ação: 2.100,00**Total por Unidade Orçamentária: 2.100,00****Total Anulado: 2.100,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$99.000,00 (Noventa e nove mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020313 - COORD MUNIC DE ASSUNTOS DISTRITAIS****2.019 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DISTRITAL - CASSILÂNDIA**

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA 12.000,00

Total por Ação: 12.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 12.000,00****020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 12.000,00

Total por Ação: 12.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 12.000,00****020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

Total por Ação: 50.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00****021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

Total Suplementado: 99.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020202 - GABINETE DO PREFEITO

2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

020313 - COORD MUNIC DE ASSUNTOS DISTRITAIS

2.019 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DISTRITAL - CASSILÂNDIA

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00

Total por Ação: 12.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 12.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 / 16600000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

Total por Ação: 12.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 12.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA 50.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

Total Anulado: 99.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 26 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 20 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$76.000,00 (Setenta e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**2.043 - GESTÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E CULTURA**

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
Total por Ação:	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ**2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

Total Suplementado: 76.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020202 - GABINETE DO PREFEITO****2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
<hr/>			
020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER			
<hr/>			
2.043 - GESTÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E CULTURA			
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			
		Total por Ação:	16.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00
<hr/>			
020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ			
<hr/>			
2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO			
		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
		Total Anulado:	76.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 27 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 21 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$6.000,00 (Seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.91.00 / 15001002 - SENTENCAS JUDICIAIS 6.000,00

Total por Ação: 6.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 6.000,00****Total Suplementado: 6.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

Total por Ação: 6.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 6.000,00****Total Anulado: 6.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 28 de fevereiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 22 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$5.000,00 (Cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.91.00 / 15001002 - SENTENCAS JUDICIAIS 2.000,00

Total por Ação: 2.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 2.000,00****020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA****2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE**

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL 3.000,00

Total por Ação: 3.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 3.000,00****Total Suplementado: 5.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

Total por Ação: 2.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 2.000,00****020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA****2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE**

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA 3.000,00

Total por Ação: 3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 3.000,00****Total Anulado: 5.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO FINANCEIRO Nº 23 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024****LEI MUNICIPAL Nº 57 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****1.008 - CONSTRUÇÃO DE CAIS, ESGOTAMENTOS SANITÁRIOS E PLUVIAIS**

4.4.90.51.00 / 27063110 - OBRAS E INSTALACOES

166.000,00

Total por Ação: 166.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 166.000,00****Total Suplementado: 166.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJOPrefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Demonstrativo de Apuração de Superávit/Déficit_2023_por Fonte de Recurso

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte	Descrição da FTE	a) Superávit apurado	b) % Autorizado	c) Total Autorizado = (a X b)	d) Total utilizado	e) Saldo a utilizar = (c - d)
706	Transferência Especial da União	435.501,72	100%	435.501,72	366.000,00	69.501,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 7 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO**

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00****020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO 130.000,00

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 75.000,00

Total por Ação: 205.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 205.000,00****Total Suplementado: 220.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Ação: 10.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO

5.000,00

Total por Ação: 5.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00****020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.36.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

120.000,00

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

85.000,00

Total por Ação: 205.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 205.000,00****Total Anulado: 220.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO
CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 8 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 27063110 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

1.008 - CONSTRUÇÃO DE CAIS, ESGOTAMENTOS SANITÁRIOS E PLUVIAIS

4.4.90.51.00 / 27063110 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 200.000,00

Total Suplementado: 200.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso**EXERCÍCIO DE 2024****Fundamento:** 8 **Tipo:** Decreto Financeiro**Tipo Alteração:** SUPERÁVIT FINANCEIRO**Data Fundamento:** 02/02/2024 **Data Publicação:** 02/02/2024

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
27063110	Transferência Especial da União	200.000,00	0,00	200.000,00
Total Geral:		200.000,00	0,00	200.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Demonstrativo de Apuração de Superávit/Déficit_2023_por Fonte de Recurso

SUPERÁVIT FINANCEIRO						
Fonte	Descrição da FTE	a) Superávit apurado	b) % Autorizado	c) Total Autorizado = (a X b)	d) Total utilizado	e) Saldo a utilizar = (c - d)
706	Transferência Especial da União	435.501,72	100%	435.501,72	200.000,00	235.501,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 9 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR** por Anulação de Dotação no valor total de **R\$ 108.000,00** (Cento e oito mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$108.000,00 (Cento e oito mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO

8.000,00

Total por Ação:**8.000,00****2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO

100.000,00

Total por Ação:**100.000,00****Total por Unidade Orçamentária:****108.000,00****Total Suplementado:****108.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL

8.000,00

Total por Ação:**8.000,00****2.039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

100.000,00

Total por Ação:**100.000,00****Total por Unidade Orçamentária:****108.000,00****Total Anulado:****108.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 6 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA

N.º 0001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, torna público que realizará a partir do dia **04/03/2024**, às **08h00m**, **CREDENCIAMENTO N.º 0002/2024**, que tem como objeto: ***CREDENCIAMENTO de grupos formais e informais de agricultores familiares e do Empreendedor Familiar Rural, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2024.*** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com e na sede da Prefeitura Municipal.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
Agente de Contratação / Pregoeiro





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026.30.08/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0008/2024
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, através da Secretaria Municipal de Administração de Educação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS PORTADORES DE DAP/CAF**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 025 de 22 de março de 2023, Decreto Municipal nº 102 de 18 de dezembro de 2023, e suas alterações, e estará **recebendo a partir do dia 04/03/2024**, pedido de **CREDENCIAMENTO**, na sala da Licitação na sede da Prefeitura, na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, ficando aberto até o dia 31 de dezembro de 2024.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de grupos formais e informais de agricultores familiares e do Empreendedor Familiar Rural, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2024.

2. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. **Do dia 04 de março de 2020, até o dia 20 de dezembro de 2024 das 08 às 12h00min.**

2.2. **LOCAL:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itambé-BA, localizado na.

2.3. Os pedidos de credenciamento objeto da presente, chamada pública, serão processados e avaliados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, instituída pelo **Decreto nº 008 de 16 de janeiro de 2024**, assim composta:

2.3.1. **Paulo dos Santos Carvalho – CPF nº 064.186.745-02**, Agente de Contratação/Pregoeiro;

2.3.2. **Iverluce Brito de Souza Santos – CPF nº 828.773.861-04**, I^º Membro da Equipe de Apoio;

2.3.3. **Benjamin de Sousa Neto - CPF nº 340.149.005-25**, II^º Membro da Equipe de Apoio.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta chamada pública os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, as Cooperativas, Associações e detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF Física ou Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail:
prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar– PRONAF, organizados em grupos formados e/ou informais, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos;
- 3.2. A forma de participação está baseada nas Resoluções nº 26/2013, nº 04/2015 e 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e suas alterações;
- 3.3. Os fornecedores serão agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de declaração de aptidão conferida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/CAF Física ou Jurídica, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, organizados em grupos formais ou informais e os portadores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO ESTADO DA BAHIA;
- 3.4. Os participantes deverão apresentar, sua documentação em **ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO e IDENTIFICADO**, contendo documentação comprobatória da habilitação solicitada no **item 4** deste edital, devendo conter, na parte externa, além do nome do produtor, razão social, CNPJ OU CPF, endereço e telefone, os seguintes dizeres:
- 3.4.1. DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 0002/2024 NOME/RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO TELEFONE E-MAIL.
- 3.5. O envelope deverá ser entregue diretamente pelo proponente, ou enviado à Prefeitura Municipal de Itambé-BA, aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, pelo correio ou outros serviços de entrega, durante o horário de expediente da Administração Municipal, o Município não receberá envelopes fora do horário de expediente;
- 3.6. A proponente deve realizar protocolo da entrega de seu envelope;
- 3.7. **O Agente de Contratação com a Equipe de Apoio emitirá Certificado de Credenciamento** das proponentes e divulgará **Resultado de Credenciamento no Diário Oficial do Município**;
- 3.8. Poderão participar deste credenciamento os agricultores que estiverem registrados na Prefeitura Municipal de Itambé/BA e que atenda todas as exigências deste Edital;
- 3.9. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços deste instrumento;
- 3.10. Será vedada a participação de empresas quando:
- 3.10.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 3.10.2. Sob o processo de concordata ou falência;
- 3.10.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- 3.11. Os agricultores interessados deverão comprovar:
- 3.11.1. Para o CPF:
- 3.11.1.1. Que não constam na Lista de responsáveis **declarados inidôneos** para participar de licitação na administração pública federal, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 3.11.1.2. **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.11.1.3.** A Inexistência de **Registro no CNIA** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);
- 3.11.1.4.** A Inexistência de **Registro no CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- 3.11.1.5.** A Inexistência de **Registro no CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- 3.11.2.** Para o CNPJ da licitante:
- 3.11.2.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU);
- 3.11.2.2.** Consulta de empresa disponibilizada pela Junta Comercial do Estado da Bahia ou sede do licitante.
- 3.11.3.** Os agricultores que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas credenciadas do Município de Itambé e poderão ser contratados pela Administração Municipal;
- 3.11.4.** A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de Itambé, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 3.11.5.** Nada obsta que seja credenciada mais de uma empresa prestadora de serviços, durante a vigência deste procedimento;
- 3.11.6.** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. PARA A HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á:

4.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física:

- 4.1.1.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.1.2.** O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.3.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 4.1.4.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 4.1.5.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física:

- 4.2.1.** A prova de inscrição no CPF;
- 4.2.2.** O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.2.3.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.2.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ ESTADO DA BAHIA específicas;
- 4.2.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

- 4.3.1. A prova de inscrição no CNPJ;
- 4.3.2. O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.3.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4.3.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ ESTADO DA BAHIA específicas;
- 4.3.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 4.3.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 4.3.7. Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual Diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.3.8. Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 4.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão negativa de Débitos;
- 4.4.4. Prova de regularidade de débito com as fazendas estadual da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- 4.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- 4.4.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia, (FGTS);
- 4.4.7. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.4.8. Documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela CPL;
- 4.4.9. As exigências de apresentação do item 3.6 a), Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e do item 3.6. f), Prova de regularidade com o Fundo de Garantia, (FGTS), são exclusivas para os **Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica**.

4.5. Da Qualificação Técnica:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail:
prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.5.1. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** do estabelecimento atualizado, com a competente atividade lançada no cadastro Fiscal do Município e do objeto licitado, tendo como estabelecimento o local do exercício da atividade;

4.5.2. Alvará emitido pela **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do estabelecimento atualizado, com a competente atividade lançada no cadastro Fiscal do Município e do objeto licitado, tendo como estabelecimento o local do exercício da atividade.

4.6. Das Declarações:

4.6.1. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo **Anexo I** deste Edital.

4.7. Dos Preços:

4.7.1. Os valores foram levantados com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.7.2. A combinação de parâmetros e métodos estabelecidos na norma, conduziram a Administração até os seguintes valores referenciais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	QUANT	VALOR
1	Abóbora , de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.500	R\$ 5,22
2	Aipim , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes. Isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte.	KG	11.000	R\$ 5,61
3	ALFACE , fresca, bem formada, firme, bem desenvolvida, fechada, sem manchas, livre de enfermidades, insetos e sujidades.	Pct	200	R\$ 5,13
4	Banana-da-terra , unidades firmes e intactas, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.	DZ	2.000	R\$ 14,26
5	Banana Prata , unidades firmes e intactas, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.	DZ	11.700	R\$ 7,44
6	Batata-doce , firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.	KG	400	R\$ 5,35
7	BETERRABA , firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso, lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme.	KG	400	R\$ 4,75





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8	BISCOITO TIPO AVOADOR , tradicional, crocante, produzido com polvilho azedo, ovos, gordura vegetal (livre de gordura trans) ou coco e sal. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de materiais terrosos, parasitas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excess de dureza e nem apresentar quebradiço. Devem estar acondicionados em embalagens de 10 kg.	KG	1.000	R\$ 39,61
9	Cebolinha , utilizada como tempero na culinária brasileira. Deve ser fresco, com caule firme, coloração Verde escuro, sem partes moles e folhas queimadas.	PCT	600	R\$ 3,87
10	CENOURA , firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, isento de sujidades.	KG	900	R\$ 5,99
11	Chuchu , de 1º qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, limpos, isentos de fungos e indícios de germinação	KG	900	R\$ 5,80
12	COCO SECO , produto de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isento de fermentação e mofo, ausência de sujidades, parasitas e larvas	UND	400	R\$ 6,16
13	COENTRO CAROÇO , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completa de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	PCT	600	R\$ 3,17
14	COENTRO FOLHA , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completa de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	PCT	600	R\$ 3,80
15	COLORAL , condimento de cor avermelhada obtido através da trituração da semente de urucum, devendo ser entregues devidamente ensacados em embalagens transparente.	KG	200	R\$ 12,78
16	COUVE -FLOR , de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	150	R\$ 14,28
17	Feijão Tipo Andú , isento de sujidades e parasitas. Livre de material terroso ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso líquido de 1kg.	KG	200	R\$ 18,97
18	Feijão Verde , isento de sujidades e parasitas. Livre de material terroso ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso	KG	150	R\$ 14,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail:
 prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 6 de 14





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	líquido de 1kg.			
19	GOMA FRESCA , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes.	KG	100	R\$ 13,18
20	GOMA SECA , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes.	KG	100	R\$ 20,13
21	INHAME , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes.	KG	150	R\$ 8,20
22	Laranja , madura, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000	R\$ 4,67
23	Limão , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e com polpa firme.	KG	100	R\$ 4,70
24	MAMÃO, ESPÉCIE FORMOSA . De primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	500	R\$ 8,53
25	Manga , de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme.	KG	800	R\$ 6,62
26	Maracujá , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e com polpa firme e intacta.	KG	2.500	R\$ 12,09
27	MAXIXE , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes.	KG	200	R\$ 11,09
28	MELANCIA , graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.	KG	2.500	R\$ 4,58
29	Milho , Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, pore macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Deve estar com a palha no momento de entrega e fresca.	UM	800	R\$ 2,41
30	OVO CAIPIRA , com ausência de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	DZ	200	R\$ 17,11
31	PEPINO , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	KG	300	R\$ 5,44
32	Pimentão , de boa qualidade, graúdo, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa.	KG	1.000	R\$ 6,81
33	Puba Fresca	KG	100	R\$ 11,90
34	Quiabo , bem desenvolvidos, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes. Não serão aceitos manchas ou defeitos no produto.	KG	100	R\$ 9,22

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

35	Repolho , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos.	KG	150	R\$ 5,45
36	RÚCULA , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvidos.	PCT	200	R\$ 8,69
37	TANGERINA , madura, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	300	R\$ 6,33
38	Tomate , de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa	KG	4.000	R\$ 8,18

4.7.3. A proponente deverá enviar no envelope a relação de itens que deseja fornecer;

4.7.4. A apresentação de envelope indica aceitação dos preços e condições estabelecidas neste edital;

4.7.5. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital;

5. DA RELAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE:

5.1. A Relação de Interesse de Venda para os grupos (Formais, informais ou Agricultores Individuais) Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013, Resolução nº 04/2015, e Resolução nº 06 de 2020 FNDE, baseado nas especificações (quantidade, preços etc.);

5.2. Nas Relações de Interesse de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e o nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.3. A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado (para CNPJs) da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado. Não exigíveis para Pessoas Físicas;

5.4. Deve em tudo seguir o modelo que compõe o ANEXO II deste edital;

5.5. Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6. DA SELEÇÃO:

6.1. No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades do Município e devido à impossibilidade de competição de preços, a Administração Municipal, convocará as empresas credenciadas para assinar contrato;

6.2. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

6.3. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, ou ser substituída por documento dentro do prazo de validade;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail:
 prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.4. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

7. DO PREÇO/PAGAMENTO:

7.1. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados as faturas emitidas e atestadas pela Administração, conforme valores constantes da tabela deste Edital, pelos serviços efetivamente prestados;

7.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente, em conformidade com os valores especificados no Anexo VII, deste Instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As empresas que, sem justa causa, após credenciadas, não cumprirem com as obrigações contratuais, ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

8.1.3. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido em até durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2024, previstos no item 5.1 do Termo de Referência anexo deste edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Os Projetos de Venda serão classificados e julgados com fundamento no art. 25 da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013 e a Resolução nº 04/2015, obedecendo à seguinte ordem de desempate:

10.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.1.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.1.1.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

10.1.1.1.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;

10.1.1.1.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

10.1.1.1.3.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.1.1.1.4. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.1.1.5.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 10.1.1.1.6.** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRO-NAF - DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);
- 10.1.1.1.7.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nas letras a e b do item 5.1.2;
- 10.1.1.1.8.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica;
- 10.1.1.1.9.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO ESTADO DA BAHIA.

10.2. Cada grupo de fornecedores formal ou informal e agricultores individuais deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. O Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, poderão, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;
- 11.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento contados da data da assinatura até o final do exercício corrente, prorrogável, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21;
- 11.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 11.4. A anulação do procedimento induz à do contrato ou nota de empenho;
- 11.5. O Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, no interesse do Município, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.6. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas;
- 11.7. O Município de Itambé divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 11.8. Será considerada inabilitada a empresa que deixar de apresentar documentação completa;
- 11.9. Não há óbice para que a empresa inabilitada, após regularizar os documentos de habilitação, apresente-se novamente para este credenciamento;
- 11.10. Os valores deverão obedecer às referências presentes nesse edital.
- 11.11. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com.
- 11.12. E poderá ser retirado junto ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, situada na **Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000**, no horário de expediente de segunda-feira à quinta-feira das 07h00min às 13h:00min;
- 11.13. Quaisquer esclarecimentos e ou informações adicionais, julgadas necessárias, referentes a presente licitação, deverão ser requeridos, por escrito, ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município, ou por e-mail através do endereço: licitacaoitambeba@outlook.com no horário de expediente;
- 11.14. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente;
- 11.15. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itambé, Estado da Bahia.

Itambé/BA, 28 de fevereiro de 2024.

Mailza Souza Nunes Soares
Secretária de Educação
Itambé-BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026.30.08/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0008/2024
CRENCIAMENTO Nº 0002/2024

ANEXO I

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Ref.: Edital de CRENCIAMENTO Nº 0002/2024

_____ (nome do licitante), de acordo com o edital de CRENCIAMENTO Nº 0002/2024, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de Valores do Município de Itambé/BA;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- f) Que dispõe de estrutura nas condições do termo de referência, necessários à execução do objeto.
- g) Que não utiliza em seus quadros funcionais a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27/10/99.

Cidade - UF, ____ de _____ de XXXX.

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE
CPF





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026.30.08/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0008/2024
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2024

ANEXO II

DADOS COMPLEMENTARES

Razão Social CNPJ
, Nome do Representante Habilitado
, Nº de Identidade:
 Órgão Emissor.....
 Nacionalidade: Naturalidade:
, CPF nº Profissão:
 Estado Civil: Função ou cargo na empresa
 licitante: Dados
 complementares da Conta Corrente para Crédito dos Pagamentos: Banco:
 Agência nº Conta Corrente nº
 Endereço completo da pessoa jurídica para correspondências:
 Telefone:
 FAX: Correio eletrônico:

Cidade - UF, ____ de _____ de XXXX.

 EMPRESA
 CNPJ
 REPRESENTANTE
 CPF

Obs.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026.30.08/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0008/2024
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2024

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

**Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112, E-mail:
prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br**

Página 14 de 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

Ofício nº 023/2024

Exmo. Sr.
José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé - BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA**ASSUNTO:**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMBÉ- BA.

Exmo. Senhor Prefeito,

Entendendo que o fornecimento da alimentação escolar faz-se necessário para o crescimento, aprendizagem e o rendimento escolar de crianças, jovens e adultos, além de atender ao que se estabelece no Art. 3º da LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, que determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, nos servimos deste ato para solicitar a contratação de empresa do ramo alimentício para fornecimento dos gêneros especificados na planilha de especificações do Termo de Referência em Anexo.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Itambé (BA), 29 de Janeiro de 2024

MAILZA SOUZA NUNES SOARES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ITAMBÉ-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de pequenos produtores da agricultura familiar para a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as demandas da Prefeitura municipal de Itambé-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	QUANT	VALOR (R\$)	VALORTOTAL(R\$)
01	Abóbora , de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.500	5,22	7.830,00
02	Aipim , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes. Isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte.	KG	11.000	5,61	61.710,00
03	ALFACE , fresca, bem formada, firme, bem desenvolvida, fechada, sem manchas, livre de enfermidades, insetos e sujidades.	Pct	200	5,13	1.026,00
04	Banana-da-terra , unidades firmes e intactas, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.	DZ	2.000	14,26	28.520,00
05	Banana Prata , unidades firmes e intactas, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.	DZ	11.700	7,44	87.048,00
06	Batata-doce , firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.	KG	400	5,35	2.140,00
07	BETERRABA , firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso, lesões de origem física,	KG	400	4,75	1.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

	rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme.				
08	BISCOITO TIPO AVOADOR , tradicional, crocante, produzido com polvilho azedo, ovos, gordura vegetal (livre de gordura trans) ou coco e sal. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de materiais terrosos, parasitas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excess de dureza e nem apresentar quebradiço. Devem estar acondicionados em embalagens de 10 kg.	KG	1.000	39,61	39.610,00
09	Cebolinha , utilizada como tempero na culinária brasileira. Deve ser fresco, com caule firme, coloração Verde escuro, sem partes moles e folhas queimadas.	PCT	600	3,87	2.322,00
10	CENOURA , firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, isento de sujidades.	KG	900	5,99	5.391,00
11	Chuchu , de 1º qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, limpos, isentos de fungos e indícios de germinação	KG	900	5,80	5.220,00
12	COCO SECO , produto de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isento de fermentação e mofo, ausência de sujidades, parasitas e larvas	UND	400	6,16	2.464,00
13	COENTRO CAROÇO , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução complete de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	PCT	600	3,17	1.902,00
14	COENTRO FOLHA , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução complete de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	PCT	600	3,80	2.280,00
15	COLORAL , condimento de cor avermelhada obtido através da trituração da semente de urucum,	KG	200	12,78	2.556,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

	devendo ser entregues devidamente ensacados em embalagens transparente.				
16	COUVE -FLOR , de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	150	14,28	2.142,00
17	Feijão Tipo Andú , isento de sujidades e parasitas. Livre de material terroso ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso líquido de 1kg.	KG	200	18,97	3.794,00
18	Feijão Verde , isento de sujidades e parasitas. Livre de material terroso ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso líquido de 1kg.	KG	150	14,00	2.100,00
19	GOMA FRESCA , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes.	KG	100	13,18	1.318,00
20	GOMA SECA , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes.	KG	100	20,13	2.013,00
21	INHAME , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes.	KG	150	8,20	1.230,00
22	Laranja , madura, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000	4,67	4.670,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

23	Limão , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e com polpa firme.	KG	100	4,70	470,00
24	MAMÃO, ESPÉCIE FORMOSA. De primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	500	8,53	4.265,00
25	Manga , de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme.	KG	800	6,62	5.296,00
26	Maracujá , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e com polpa firme e intacta.	KG	2.500	12,09	30.225,00
27	MAXIXE , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes.	KG	200	11,09	2.218,00
28	MELANCIA , graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.	KG	2.500	4,58	11.450,00
29	Milho , Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, pore macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Deve estar com a palha no momento de entrega e fresca.	UM	800	2,41	1.928,00
30	OVO CAIPIRA , com ausência de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	DZ	200	17,11	3.422,00
31	PEPINO , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	KG	300	5,44	1.632,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

32	Pimentão , de boa qualidade, gráudo, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa.	KG	1.000	6,81	6.810,00
33	Puba Fresca	KG	100	11,90	1.190,00
34	Quiabo , bem desenvolvidos, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes. Não serão aceitos manchas ou defeitos no produto.	KG	100	9,22	922,00
35	Repolho , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos.	KG	150	5,45	817,50
36	RÚCULA , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvidos.	PCT	200	8,69	1.738,00
37	TANGERINA , madura, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	300	6,33	1.899,00
38	Tomate , de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa	KG	4.000	8,18	32.720,00
VALOR TOTAL (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CIQUENTA CENTAVOS)				376.188,50	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 376.188,50 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CIQUENTA CENTAVOS)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação de pequenos produtores da agricultura familiar para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, com distribuição diretamente nas escolas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar sobre a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30%





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

(trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2.2. Por fim, a justificativa de realização de Chamada Pública para Credenciamento, conforme estabelece o Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 025 de 22 de março de 2023, Decreto Municipal nº 102 de 18 de dezembro de 2023, e suas alterações, se deve à necessidade imediata de aquisição dos itens especificados, conforme suas especificações e valores cotados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição dos itens está especificada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Abóbora , de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
02	Aipim , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes. Isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte.
03	ALFACE , fresca, bem formada, firme, bem desenvolvida, fechada, sem manchas, livre de enfermidades, insetos e sujidades.
04	Banana-da-terra , unidades firmes e intactas, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.
05	Banana Prata , unidades firmes e intactas, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.
06	Batata-doce , firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.
07	BETERRABA , firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso, lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme.
08	BISCOITO TIPO AVOADOR , tradicional, crocante, produzido com polvilho azedo, ovos, gordura vegetal (livre de gordura trans) ou coco e sal. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de materiais terrosos, parasitas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excess de dureza e nem apresentar quebradiço. Devem estar acondicionados em embalagens de 10 kg.
09	Cebolinha , utilizada como tempero na culinária brasileira. Deve ser fresco, com caule firme, coloração Verde escuro, sem partes moles e folhas queimadas.
10	CENOURA , firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, isento de sujidades.
11	Chuchu , de 1º qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, limpos, isentos de fungos e indícios de germinação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

12	COCO SECO , produto de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isento de fermentação e mofo, ausência de sujidades, parasitas e larvas
13	COENTRO CAROÇO , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completa de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
14	COENTRO FOLHA , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completa de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
15	COLORAL , condimento de cor avermelhada obtido através da trituração da semente de urucum, devendo ser entregues devidamente ensacados em embalagens transparente.
16	COUVE -FLOR , de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.
17	Feijão Tipo Andú , isento de sujidades e parasitas. Livre de material terroso ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso líquido de 1kg.
18	Feijão Verde , isento de sujidades e parasitas. Livre de material terroso ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso líquido de 1kg.
19	GOMA FRESCA , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes.
20	GOMA SECA , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes.
21	INHAME , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes.
22	Laranja , madura, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
23	Limão , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e com polpa firme.
24	MAMÃO, ESPÉCIE FORMOSA . De primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
25	Manga , de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme.
26	Maracujá , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e com polpa firme e intacta.
27	MAXIXE , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes.
28	MELANCIA , graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

29	Milho , Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, pore macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Deve estar com a palha no momento de entrega e fresca.
30	OVO CAIPIRA , com ausência de sujidades, tamanho e coloração uniformes.
31	PEPINO , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.
32	Pimentão , de boa qualidade, gráudo, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa.
33	Puba Fresca
34	Quiabo , bem desenvolvidos, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes. Não serão aceitos manchas ou defeitos no produto.
35	Repolho , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos.
36	RÚCULA , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvidos.
37	TANGERINA , madura, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes, com ausência de sujidades, parasitas e larvas
38	Tomate , de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Para que o objetivo deste chamamento público possa ser atingido, faz-se necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, devem assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

4.2 A entrega dos insumos deverá ser feita na Cantina Municipal de Alimentação Escolar, situada na Praça Padre Juracy Marden M. Pires, 128, Sidney P. de Almeida, S/N, Itambé-BA, CEP: 45.140-000, e em data e horários determinados pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, no momento da convocação, não podendo ocorrer atrasos ou falta dos gêneros alimentícios.

4.3 A entrega será de forma **parcelada** e deverá ser feita sem custo adicional, sendo de total responsabilidade do fornecedor o frete, carga e descarga do objeto.

4.4 Os produtos serão entregues semanalmente na Cantina Municipal de Alimentação Escolar, situada na Praça Padre Juracy Marden M. Pires, Sidney P. de Almeida, S/N, Itambé-BA, CEP: 45.140-000.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos.

PODER: 2 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO 5: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ
SECRETARIA: 0800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.08.08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

ÓRGÃO 5: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ		
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
CORRESPONDE A 75,2% DO TOTAL DA DESPESA		
Projeto Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso:
2.033	3.3.90.30.00	1552

ÓRGÃO 5: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ		
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
CORRESPONDE A 5,7% DO TOTAL DA DESPESA		
Projeto Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso:
2.035	3.3.90.30.00	1552

ÓRGÃO 5: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ		
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA		
CORRESPONDE A 12,4% DO TOTAL DA DESPESA		
Projeto Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso:
2.037	3.3.90.30.00	1552

ÓRGÃO 5: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ		
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
CORRESPONDE A 5,8% DO TOTAL DA DESPESA		
Projeto Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso:
2.039	3.3.90.30.00	1552

ÓRGÃO 5: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ		
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CORRESPONDE A 0,9% DO TOTAL DA DESPESA		
Projeto Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso:
2.040	3.3.90.30.00	1552

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

6.1. A qualidade e quantidade de cada item deverão estar em acordo com o descrito neste Termo de Referência e no pedido entregue, para que seja aceita, bem como o estado de conservação e higiene.

6.2. A contratada que entregar qualquer gênero alimentício fora das especificidades estabelecidas neste termo de referência terá o (s) produtos devolvidos e a mesma terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a troca do (s) mesmo (s)

6.3. A entrega dos insumos deverá ser feita na Cantina Municipal de Alimentação Escolar, situada na **Praça Padre Juracy Marden M. Pires, 128, Sidney P. de Almeida, S/N, Itambé-BA, CEP: 45.140-000**, não podendo ocorrer atrasos ou falta de produtos de acordo com o pedido previamente estabelecido.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Fiscalização e a Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87**, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

7.2. É de responsabilidade do Gestor do Contrato estabelecer que para consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá:

7.3. Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento;

7.4. Observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;

7.5. Verificar se os prazos foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o Contrato;

7.6. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamento quando for o caso;

7.7. Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência,

Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Considerando tratar-se de despesa de pronta entrega e pagamento, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES MEDIANTE MODALIDADE DO CAMAMENTO PÚBLICO.

9.1. O fornecedor será selecionado via processo de chamamento público para o credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 025 de 22 de março de 2023, Decreto Municipal nº 102 de 18 de dezembro de 2023, e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. A Prefeitura Municipal de Itambé - BA efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista abaixo elencada.

10.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;

10.3.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

10.3.6. Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Itambé (BA), 29 de janeiro de 2024

MAILZA SOUZA NUNES SOARES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ITAMBÉ-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1.1. Nº Processo Administrativo:

111.25.01/2024

1.2. Área Requisitante:

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Secretária de Educação	Mailza Nunes Soares
Coordenadoria de Alimentação Escolar	Coordenadora Da Alimentação Escolar	Ornélia Souza Rocha
	Responsável Técnico	Arthur Nolasco Trancoso

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não há alinhamento entre a contratação e o planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

3.1. Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar para todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Itambé-Ba e visando atender a Lei No 11.947/2009.

3.2. Essa demanda tem a necessidade de fornecer matéria prima para confecção de refeições (turnos manhã, tarde e noite) balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras, aos seus estudantes.

3.3. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis. As previsões contemplam os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal localizadas neste município e distritos abrangidos por este, durante o ano letivo de 2024, período vigente da ata de registro de preços. Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para que o objetivo deste chamamento público possa ser atingido, faz-se necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, devem assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

4.2 A entrega dos insumos deverá ser feita na Cantina Municipal de Alimentação Escolar, situada na Praça Padre Juracy Marden M. Pires, 128, Sidney P. de Almeida, S/N, Itambé-BA, CEP: 45.140-000, e em data e horários determinados pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, no momento da convocação, não podendo ocorrer atrasos ou falta dos gêneros alimentícios.

4.3 A entrega será de forma **parcelada** e deverá ser feita sem custo adicional, sendo de total responsabilidade do fornecedor o frete, carga e descarga do objeto.

4.4 Os produtos serão entregues semanalmente na Cantina Municipal de Alimentação Escolar, situada na Praça Padre Juracy Marden M. Pires, Sidney P. de Almeida, S/N, Itambé-BA, CEP: 45.140-000.

mesma terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a troca do (s) mesmo (s).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

4.5. A descrição dos itens está especificada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Abóbora , de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
02	Aipim , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes. Isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte.
03	ALFACE , fresca, bem formada, firme, bem desenvolvida, fechada, sem manchas, livre de enfermidades, insetos e sujidades.
04	Banana-da-terra , unidades firmes e intactas, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.
05	Banana Prata , unidades firmes e intactas, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.
06	Batata-doce , firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.
07	BETERRABA , firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso, lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme.
08	BISCOITO TIPO AVOADOR , tradicional, crocante, produzido com polvilho azedo, ovos, gordura vegetal (livre de gordura trans) ou coco e sal. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de materiais terrosos, parasitas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excess de dureza e nem apresentar quebradiço. Devem estar acondicionados em embalagens de 10 kg.
09	Cebolinha , utilizada como tempero na culinária brasileira. Deve ser fresco, com caule firme, coloração Verde escuro, sem partes moles e folhas queimadas.
10	CENOURA , firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, isento de sujidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

11	Chuchu , de 1º qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, limpos, isentos de fungos e indícios de germinação
12	COCO SECO , produto de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isento de fermentação e mofo, ausência de sujidades, parasitas e larvas
13	COENTRO CAROÇO , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completa de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
14	COENTRO FOLHA , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completa de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
15	COLORAL , condimento de cor avermelhada obtido através da trituração da semente de urucum, devendo ser entregues devidamente ensacados em embalagens transparente.
16	COUVE -FLOR , de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.
17	Feijão Tipo Andú , isento de sujidades e parasitas. Livre de material terroso ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consume, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso líquido de 1kg.
18	Feijão Verde , isento de sujidades e parasitas. Livre de material terroso ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consume, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso líquido de 1kg.
19	GOMA FRESCA , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes.
20	GOMA SECA , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

21	INHAME , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes.
22	Laranja , madura, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
23	Limão , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e com polpa firme.
24	MAMÃO, ESPÉCIE FORMOSA . De primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
25	Manga , de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme.
26	Maracujá , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e com polpa firme e intacta.
27	MAXIXE , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes.
28	MELANCIA , graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.
29	Milho , Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, pore macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Deve estar com a palha no momento de entrega e fresca.
30	OVO CAIPIRA , com ausência de sujidades, tamanho e coloração uniformes.
31	PEPINO , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.
32	Pimentão , de boa qualidade, graúdo, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa.
33	Puba Fresca
34	Quiabo , bem desenvolvidos, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes. Não serão aceitos manchas ou defeitos no produto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

35	Repolho , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos.
36	RÚCULA , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvidos.
37	TANGERINA , madura, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes, com ausência de sujidades, parasitas e larvas
38	Tomate , de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa

4.6 A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- 4.6.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4.6.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.6.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.6.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- 4.6.5.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- 4.6.6.** Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

5.2. O município dispõe de pequenos produtores da agricultura familiar, localizados na zona rural, que produzem e fornecem os itens solicitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

5.3. Para todos os itens elencados, a pesquisa de preços foram realizadas pelo setor de compras do município de Itambé-Ba.

5.4. O fornecedor será selecionado via processo de chamamento público para o credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 025 de 22 de março de 2023, Decreto Municipal nº 102 de 18 de dezembro de 2023, e suas alterações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os Órgãos da Administração Pública do Ministério da Educação, especificamente as Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, necessitam fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente como constituintes da alimentação aos seus estudantes. Assim, por se tratar de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de gêneros alimentícios, por si só, já é quase a solução completa, dependendo apenas do cozimento e pessoas para servir.

A Rede Pública de Ensino do município de Itambé- Ba possui espaços próprios, com equipamentos e utensílios adequados para preparar e servir refeições, utilizando os gêneros ora propostos. Também dispõem de pessoas capacitadas para o preparo, distribuição e controle das refeições a serem servidas. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição dos gêneros propostos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo de cada modalidade de ensino, conforme calendário acadêmico, bem como quantidade de alunos matriculados e refeições servidas diariamente.

As estimativas de demandas para as aquisições de gêneros alimentícios para Rede Pública de Ensino do município de Itambé-Ba, foram elaboradas em conjunto com os setores demandantes e através do levantamento do consumo individual de cada modalidade de ensino durante a vigência do chamamento público e do planejamento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

fornecimento de refeições aos estudantes, tendo como base os quantitativos requisitados nos chamamentos públicos de gêneros alimentícios anteriores.

Na tabela abaixo encontra-se os itens especificados, a unidade e o quantitativo médio necessário a serem fornecidos de forma parcelada, durante o ano de 2024.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	QUANT
01	Abóbora , de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.500
02	Aipim , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes. Isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte.	KG	11.000
03	ALFACE , fresca, bem formada, firme, bem desenvolvida, fechada, sem manchas, livre de enfermidades, insetos e sujidades.	Pct	200
04	Banana-da-terra , unidades firmes e intactas, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.	DZ	2.000
05	Banana Prata , unidades firmes e intactas, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.	DZ	11.700





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

06	Batata-doce , firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devem ser graúdas.	KG	400
07	BETERRABA , firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso, lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme.	KG	400
08	BISCOITO TIPO AVOADOR , tradicional, crocante, produzido com polvilho azedo, ovos, gordura vegetal (livre de gordura trans) ou coco e sal. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de materiais terrosos, parasitas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excess de dureza e nem apresentar quebradiço. Devem estar acondicionados em embalagens de 10 kg.	KG	1.000
09	Cebolinha , utilizada como tempero na culinária brasileira. Deve ser fresco, com caule firme, coloração Verde escuro, sem partes moles e folhas queimadas.	PCT	600
10	CENOURA , firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, isento de sujidades.	KG	900
11	Chuchu , de 1º qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, limpos, isentos de fungos e indícios de germinação	KG	900
12	COCO SECO , produto de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isento de fermentação e mofo, ausência de sujidades, parasitas e larvas	UND	400





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

13	COENTRO CAROÇO , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completa de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	PCT	600
14	COENTRO FOLHA , de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completa de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	PCT	600
15	COLORAL , condimento de cor avermelhada obtido através da trituração da semente de urucum, devendo ser entregues devidamente ensacados em embalagens transparente.	KG	200
16	COUVE -FLOR , de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	150
17	Feijão Tipo Andú , isento de sujidades e parasitas. Livre de material terroso ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso líquido de 1kg.	KG	200
18	Feijão Verde , isento de sujidades e parasitas. Livre de material terroso ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso líquido de 1kg.	KG	150
19	GOMA FRESCA , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes.	KG	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

20	GOMA SECA , produto deve ser entregue limpo, descascado e em embalagens transparentes.	KG	100
21	INHAME , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes.	KG	150
22	Laranja , madura, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000
23	Limão , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e com polpa firme.	KG	100
24	MAMÃO, ESPÉCIE FORMOSA . De primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	500
25	Manga , de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme.	KG	800
26	Maracujá , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e com polpa firme e intacta.	KG	2.500
27	MAXIXE , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes.	KG	200
28	MELANCIA , graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.	KG	2.500





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

29	Milho , Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, pore macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Deve estar com a palha no momento de entrega e fresca.	UM	800
30	OVO CAIPIRA , com ausência de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	DZ	200
31	PEPINO , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	KG	300
32	Pimentão , de boa qualidade, graúdo, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa.	KG	1.000
33	Puba Fresca	KG	100
34	Quiabo , bem desenvolvidos, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes. Não serão aceitos manchas ou defeitos no produto.	KG	100
35	Repolho , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos.	KG	150
36	RÚCULA , de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvidos.	PCT	200
37	TANGERINA , madura, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	300
38	Tomate , de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa	KG	4.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Os valores unitários e globais da contratação, foram feitos com base na pesquisa realizada no Painel de Preços ou Banco de preços em saúde, Contratações similares feitas pela administração pública e Pesquisas Publicadas em mídia especializada, com a finalidade de estimar o eventual gasto com a solução escolhida.

8.2. O valor médio unitário dos itens pode ser analisado no Termo de Referência e na cotação em anexo ao mesmo.

8.3. Nas tabelas abaixo, pode ser conferido o valor global estimado do lote e o valor estimado total desta contratação.

LOTE:	VALOR ESTIMADO R\$
LOTE 01	376.188,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	376.188,50

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

9.1. A presente contratação deverá ser de forma parcelada visto que, o local onde se estoca estes itens não possui espaço suficiente para armazenamento da quantidade total dos itens necessários para fornecimento da alimentação escolar durante o ano de 2024. Além disso, esta contratação é constituída por itens perecíveis que só podem ser armazenados por um período curto de tempo.

9.2. Sendo assim, os itens dessa contratação, deverão ser entregues de forma parcelada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

11. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se, com a aquisição desses itens, suprir a necessidade da elaboração da merenda escolar aos alunos deste município, durante o ano de 2024 e atender ao que se estabelece no Art. 3º da LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega dos insumos deverá ser feita na Cantina Municipal de Alimentação Escolar, situada na **Praça Padre Juracy Marden M. Pires, 128, Sidney P. de Almeida, S/N, Itambé-BA, CEP: 45.140-000**, não podendo ocorrer atrasos ou falta de produtos de acordo com o pedido previamente estabelecido.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS.

13.1. Entrega dos produtos em embalagens não recicláveis ou biodegradáveis, elevando o percentual de resíduos nas unidades e no meio ambiente após o descarte. **Medida mitigadora:** Solicitar no Termo de Referência utilização sempre que possível por embalagens mais ecológicas, biodegradáveis, ou seja, que tenham uma rápida decomposição e não afetem tão significativamente o meio ambiente.

13.2. Desperdício de alimentos devido a problemas no armazenamento e dificuldades no transporte, até a entrega no local estabelecido. **Medida mitigadora:** Solicitar no Termo de Referência melhorias no armazenamento, investimento em embalagens adequadas e maior agilidade no transporte até o local de entrega final.

14. DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, uma vez que a mesma é indispensável para este município, sobretudo no sentido de assegurar um bom funcionamento do setor de alimentação escolar, com um adequado atendimento aos seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SMED
RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N, CENTRO
ITAMBÉ- BA - Cep: 45140-000

usuários.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

Mailza Nunes Soares

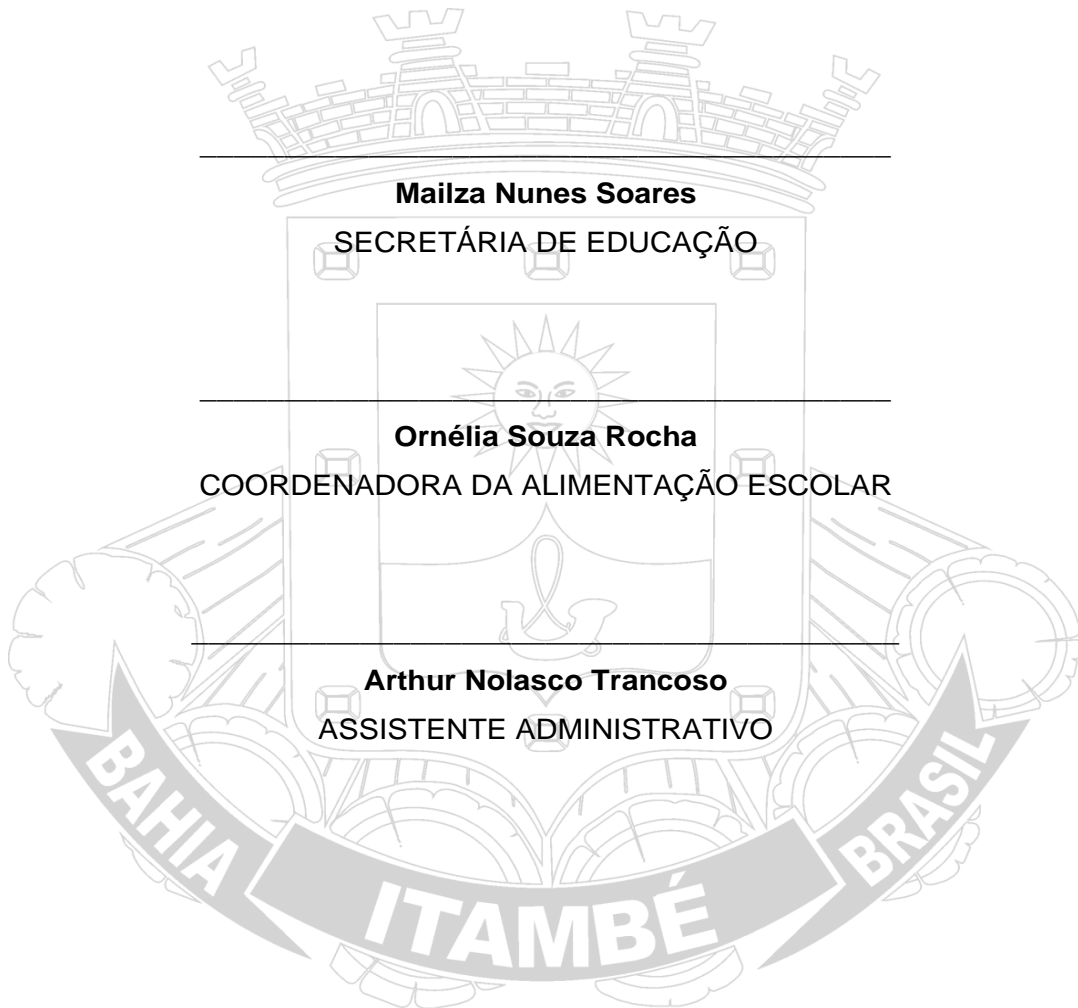
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Ornélia Souza Rocha

COORDENADORA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Arthur Nolasco Trancoso

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023

AVISO DE SESSÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Benjamin de Souza Neto, torna público que realizará no dia 01/03/2024, às 08h, A ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS da **TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023**, para Contratação de empresa do ramo para reforma da feira livre da Praça San Filli, que ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO

Assinatura de Contrato

Em atendimento aos Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, em harmonia com o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251.27.02/2024, OBJETO *Contratação de empresa do ramo para fornecimento de TUBOS rígidos de esgoto para construção da rede de esgotamento sanitário nos bairros: (Bela Vista, Jardim Vitória, Agenor Novais e Durvalina) atendendo a exigência para manutenção.* O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ BAHIA**, através de seu Setor de Licitações e Contratos Administrativos, convoca a empresa: **KANAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.092.860/0001-96, para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, na sede deste Município, no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé - Bahia.

Itambé – Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 0011/2024

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, o Processo Administrativo n.º **0251.27.02/2024**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0011/2024** que tem por **OBJETO** - Contratação de empresa do ramo para fornecimento de TUBOS rígidos de esgoto para construção da rede de esgotamento sanitário nos bairros: (Bela Vista, Jardim Vitória, Agenor Novais e Durvalina) atendendo a exigência para manutenção, em favor da empresa: **KANAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.092.860/0001-96, localizada na Rua José Semiao Rodrigues Agostinho, n.º272, Quinhau, Embu das Artes/SP, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procura do o senhor **Sergio Amaral Niccheri**, portador da cédula de identidade RG n.º 15.322.361-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 077.686.408-45, residente e domiciliado Rua Baronesa de Bela Vista, 641, Apartamento 22, Campo Belo, CEP n.º 04612-002, São Paulo, cujo valor global da contratação será de **R\$ 232.200,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Duzentos Reais)**, de acordo com o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 29 de fevereiro de 2024.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, n.º 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****CONTRATO Nº 0011/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.496.490/0001-83, situada à Rua Dr. Aloísio Borges, nº 300, Bairro Santa Rita, Amargosa-Bahia, CEP: 45.300-000, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 186.06.02/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Inscrição no XIII ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA, realizado pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado da Bahia – COEGEMAS - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses corridos contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, correspondente à cada inscrição no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), num total de quatro aos colaboradores listados no termo de referência.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/01/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ; PROJETO: 2048 – Manutenção dos Serviços de Admin. e Gestão da Assistência Social; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15000000

Esta dotação orçamentária atenderá ao valor total da contratação.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Municipal em Itambé-BA, Seção Judiciária de Itambé-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 23 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.496.490/0001-83
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 0019/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA: **KANAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **KANAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.092.860/0001-96, localizada na Rua José Semiao Rodrigues Agostinho, nº272, Quinhau, Embu das Artes/SP, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procura do o senhor **Sergio Amaral Niccheri**, portador da cédula de identidade RG nº 15.322.361-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 077.686.408-45, residente e domiciliado Rua Baronesa de Bela Vista, 641, Apartamento 22, Campo Belo, CEP nº 04612-002, São Paulo, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e condições estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251.27.02/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2024**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de TUBOS rígidos de esgoto para construção da rede de esgotamento sanitário nos bairros: (Bela Vista, Jardim Vitória, Agenor Novais e Durvalina) atendendo a exigência para manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **ENTREGA UNICA**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251.27.02/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2024**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 – Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O contrato terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, pagamento parcelado condicionado ao fornecimento do objeto.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ 232.200,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Duzentos Reais)**, resultante das quantidades constantes da planilha abaixo.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	valor	Total
1	TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA. JEI, DN/DI400 MM, PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO) – ENTREGUES E BARRAS DE 6 M (SEIS METROS).	Uni	200	R\$ 1.161,00	R\$ 232.200,00
Total	Duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais				R\$ 232.200,00

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.3 – O prazo de entrega do material será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

4.4 - O Material será entregue na Rua Naomar Alcantara, S/N – Bairro Felipe Achy – Itambé/BA - sendo o descarregamento realizado por conta da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2023, especificamente em:

- a) **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO; **ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **FONTE DE RECURSO:** 2.706.3110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Fica o funcionário senhor **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela Gestão deste contrato.

9.2. Fica o funcionário senhor **Helenilton Brandão Silva**, portador do Registro Geral nº 5030848, inscrito no CPF sob o nº 526.192.655-65, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela Fiscalização deste contrato.

9.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

9.6. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

KANAFLEX IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Sérgio Amaral Niccheri
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2423-73A2-A90F-328D-1BEF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2423-73A2-A90F-328D-1BEF



Hash do Documento

e81922ea9070484af2336abd755324a73c84554f743ca939946ae96471ba5bb0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/02/2024 18:24 UTC-03:00